



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 17/2001

Súmula: Dispõe sobre a aplicação de legislação municipal a servidores do Município.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência da presente Lei, as disposições das Leis Municipais nº 185/72, de 06-12-72, 449/81, de 07-7-81, 773/91, de 23-12-91, e 791/92, de 04-9-92, não mais se aplicarão aos servidores do Município de Ivaiporã regidos pelo Regime Jurídico Único instituído pela Lei Municipal nº 727/90, de 11-9-90.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores integrantes do “Quadro em Extinção” a que se refere o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 727/90, de 11-9-90.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e um (30-7-2001).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à magna apreciação, desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 17/2001, que trata da aplicabilidade de legislação municipal a servidores do Município.

É do conhecimento dos nobres vereadores que, atualmente, o Município vem bancando todas as aposentadorias e pensões de seus servidores, pela inexistência de um sistema próprio de previdência para seus funcionários. Tal situação vem-se arrastando há longos anos e precisa ser resolvida urgentemente, a fim de se evitar a sobrevinda de uma situação caótica para as finanças públicas, à medida que for aumentando o número de inativos a serem mantidos pelo Município. À questão financeira, deve-se acrescentar, ainda, um outro problema: os servidores, aos se aposentarem, continuam na folha de pagamento do Município, mantendo sempre estável o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos com pessoal.

Disposta a resolver o problema e após estudos em que se descartou a possibilidade da implantação de um sistema próprio de previdência, a atual administração passou a manter entendimentos com o INSS, com vistas à transferência do seu pessoal para o Regime Geral da Previdência, ao qual, aliás, os servidores sempre pertenceram, já que nunca tiveram regime previdenciário próprio.

Para que pudesse vir mantendo as aposentadorias e pensões, o Município de Ivaiporã instituiu, ao longo do tempo, legislação definindo normas para a inatividade de seus servidores, bem como estabelecendo condições para auxílios e outros benefícios, os quais passarão a ser concedidos pela Previdência Social (e não mais pelo Município), a partir dos descontos previdenciários que se farão e do seu conseqüente recolhimento. Diante disso, as regras estabelecidas em leis municipais, no tocante a benefícios, precisariam ser revogadas, a fim de não surgirem conflitos legais no futuro. Todavia, entre os servidores do Município, existe um contingente pequeno, incluído num chamado “Quadro em Extinção”, que não poderá ser abrangido pelo Regime Geral da Previdência, segundo decisão da esfera superior do INSS. Tais servidores continuarão a ter suas aposentadorias (ou pensões, conforme o caso)

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Câmara Municipal de Ivaporã

Lição em sessão realizada

Em, 03 / 08 / 2001

Protocolo N.º 1461/01
Ivaporã, si de 08 de 2001

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Revisão Extraordinária
1ª Sessões
Câmara de Vereadores

APROVADO

Em 03 / 08 / 2001

Ata(s) n.º 1993

J&D

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Revisão Ordinária
2ª Sessões
Câmara de Vereadores

APROVADO

Em 07 / 08 / 2001

Ata(s) n.º 1994

J&D

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Revisão Extraordinária
3ª Sessões
Câmara de Vereadores

APROVADO

Em 07 / 08 / 2001

Ata(s) n.º 1995

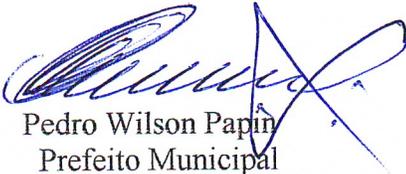
J&D

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

reguladas pela atual legislação, a qual, por isso mesmo, precisa ser mantida, com as ressalvas feitas quanto à sua aplicabilidade.

Por oportuno, considerando-se os prazos acordados com o INSS e o início dos descontos previdenciários, vimos solicitar que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, convocando-se as sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.

Contando com a aprovação dos ilustres vereadores, antecipamos agradecimentos e reiteramos protestos de estima e apreço.



Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal



[Faint, illegible handwriting]





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 17/2001 “EXECUTIVO”

EMENTA: - Dispõe sobre a aplicação de Legislação Municipal a Servidores do Município.

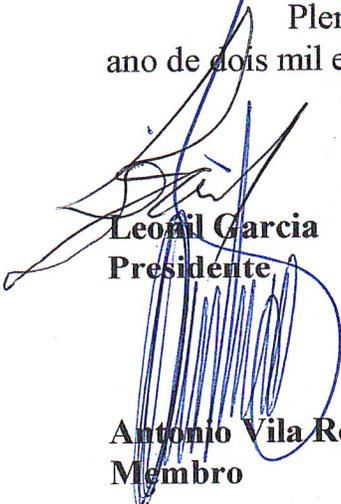
PARECER

A Comissão supra-referida, ao examinar o Projeto de Lei nº. 17/2001, em pauta, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, esta redigida dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

Esta Comissão é favorável pela sua aprovação.

É O PARECER.

Plenário Vereador João Costa, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.


Leonil Garcia
Presidente


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Relator


Antonio Vila Real
Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

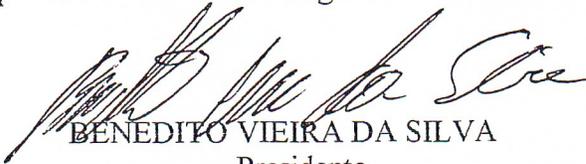
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2001

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Vereadores, para duas sessões extraordinárias, no dia 03 de agosto de 2001, às 16:30 horas e dia 07 após a reunião ordinária, para apreciação da seguinte matéria: 1 - Projeto de Lei nº 17 /2001-Executivo, Súmula: Dispõe sobre a aplicação de legislação municipal a servidores do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e um.

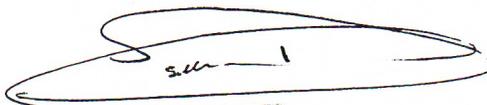

BENEDITO VIEIRA DA SILVA
Presidente


MÁRIO HORT
1º Secretário

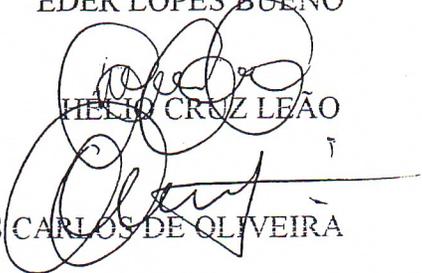
CIENTES:


ANTÔNIO VILA REAL

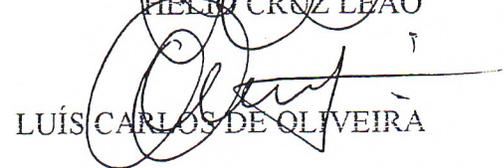

LEONIL GARCIA


EDER LOPES BUENO


CYRO FERNANDES CORREIA JUNIOR


HELIO CRUZ LEÃO


CELESTINO ALVES DE SOUSA JUNIOR


LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA

